ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ATENÇÃO HUMANITÁRIA À SAÚDE "ATHUS"

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINS

Art.1º. Associação de Atenção Humanitária à Saúde, também designada pela sigla ATHUS, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, com sede social a Av. Pereira da Silva n° 928, sala 4, no Jardim Santa Rosália, CEP 18.095-340, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo e foro na comarca de Sorocaba.

Art.2º. A ATHUS tem por finalidade:
a) promover atividades em defesa dos direitos sociais:
b) prestar assistência às pessoas portadoras de patologias e transtornos emocionais, psíquicos, neurológicos e outros, que necessitem de atendimento hospitalar, centro de Atenção Psicossocial, Serviços Residenciais Terapêuticos, Ambulatório de Saúde Mental e Ações de Saúde Mental (em Serviços da Atenção Básica e Hospitais Gerais) e afins;
c) prestar serviços técnicos multiprofissionais, para ressocialização de pacientes portadores de patologias e transtornos emocionais, psíquicos ou neurológicos, incluindo também programas de apoio à desinstitucionalização para os moradores de Hospitais Psiquiátricos;
d) proporcionar atendimento em Centros Comunitários de Atenção em Saúde Mental (oficinas terapêuticas, centros de convivência etc...);
e) promover atividades psicopedagógicas, realizar campanhas informativas sobre os transtornos mentais, com objetivo de orientar, minimizar preconceitos e estigmas, junto à sociedade, familiares e cuidadores;
f) favorecer a participação em eventos culturais, visando a humanização aos dependentes de tais cuidados;

g) criar oportunidades de estágio, treinamento, pesquisa e assessoria a entidades públicas e privadas, nas áreas acima descritas, visando contribuir para a melhoria na assistência;
h) agilizar através da prestação de serviços, documentação, respaldo jurídico e demais necessidades, afim de que os portadores de patologias e transtornos emocionais, psiquiátricos e neurológicos, tenham condições de receber assistência previdenciária ou outros benefícios;
i) oferecer e ou criar serviços hospitalares.

Parágrafo único - A ATHUS não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art.3º. No desenvolvimento de suas atividades a ATHUS observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único- A fim de cumprir a suas finalidades, a ATHUS poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações , constituir e gerenciar fundos, contratar, conveniar e elaborar termos de parcerias, termos de cooperação e ainda, articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, assim como, com pessoas físicas, empresas, instituições e entidades nacionais e estrangeiras, desde que não impliquem em sua submissão à compromissos ou interesses conflitantes com seus objetivos e sempre em obediência aos dispositivos legais vigentes.

Art.4º. A ATHUS disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral e Ordens Executivas, elaboradas pela Presidência.

Art.5º. A fim de cumprir suas finalidades a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art.6º. A associação buscará, na medida de suas condições e possibilidades, conceder serviços, dentro dos preceitos da legislação, para reinserção dos

pacientes portadores de patologias ou transtornos emocionais, psiquiátricos ou neurológicos em processo de exclusão social.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art.7º. A ATHUS é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

A -Fundador – Os 44 (quarenta e quatro) que participam da fundação da ATHUS;

B -Benemérito – as pessoas ou entidades que, tiverem feito apreciáveis contribuições financeiras ou patrimoniais, e sejam indicados por um associado Fundador para homologação da Assembléia Geral;

C - Honorários – os que, tendo prestado relevantes serviços em prol da associação, sejam indicados por um dos associados fundador para homologação pela Assembléia Geral;

D – Contribuintes – os que se disponham, de uma forma direta ou indireta, a ajudar a Associação.

Art.8º. São direitos dos associados fundadores, desde que quites com suas obrigações sociais:
votar e ser votado para os cargos eletivos;
tomar parte nas Assembléias Gerais.

Art.9º. São deveres dos associados cumprirem as Ordens Normativas, as Ordens Executivas e as disposições estatutárias.

Art.10°. Os associados, mesmo que, nos cargos de Diretoria ou do Conselho Fiscal, não respondem pessoalmente, nem solidária, nem subsidiariamente, com seus bens ou direitos, por dívidas ou obrigações da ATHUS.

Art.11. A admissão de novos associados será feita mediante solicitação acompanhada de ficha cadastral, que será analisada pela Diretoria e encaminhada à apreciação da Assembléia Geral.

Parágrafo único- O sócio que desejar se desligar da associação, deverá comunicar a sua intenção por escrito, direcionada a Diretoria.

Art.12. A exclusão do associado dar-se-á pelos seguintes motivos:
I - grave violação do estatuto;
II - execução de atividades que contrariem decisões da Assembléia Geral, de Diretoria, Conselho Fiscal e demais órgãos constituídos pela ATHUS;
III - difamar a ATHUS, seus diretores, associados ou objetivos;
IV – portar-se com conduta duvidosa ou praticar atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo único: A exclusão de que trata o caput será aplicada por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados Fundadores em Assembléia Geral, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art.13. Todos os associados, independentemente de sua categoria, deverão:
a) auxiliar a associação na consecução e realização de suas finalidades;
b) zelar pelo prestígio e prosperidade da associação;
c) respeitar e cumprir o estatuto, as Ordens Normativas e as Ordens Executivas.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.14. A ATHUS será administrada por:
I - Assembléia Geral;
II - Conselho Fiscal;
III - Diretoria.

Da assembléia geral

Art.15. A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e, se constituirá dos associados Fundadores em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.16. Compete à Assembléia Geral:
I - eleger o Conselho Fiscal e a Diretoria;
II - aprovar o Plano de Trabalho;
III - aprovar balanços e contas;
IV - decidir sobre a reforma do Estatuto, na forma do artigo 18°;
V – destituir, em sessão especialmente convocada para esse fim, a Diretoria e o Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembléia;
VI - advertir, suspender e excluir associados, na forma deste estatuto e do Regimento Interno;
VII - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 37;
VIII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
IX - aprovar o Regimento Interno;
X - homologar os contratos, convênios e parcerias com os órgãos públicos ou privados;
XI - emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno da Instituição.
XII – aprovar a substituição de um ou mais sócio fundador do quadro associativo, em caso de exclusão, falecimento ou a pedido, através de indicação de um dos sócios fundadores.

Art.17. A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano para:
I - aprovar a proposta de Plano de Trabalho anual, elaborada pela Diretoria;
II - apreciar e aprovar o relatório de atividades desenvolvidas no ano pela Diretoria;
III - discutir e homologar as contas já apreciadas e julgadas pelo Conselho Fiscal.
IV - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, quando do término do mandato.

Art.18. É prerrogativa da Assembléia Geral extraordinária:

I - discutir e aprovar a aquisição, alienação ou gravação dos bens imóveis e do patrimônio geral da ATHUS;
II - alterar e reformar este estatuto;
III – discutir e deliberar sobre a dissolução da ATHUS.

Parágrafo único - Outros assuntos de relevância poderão ser pautados para a reunião da Assembléia Geral extraordinária.

Art.19. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:
I - pelo Conselho Fiscal;
II - pela Diretoria
III - por requerimento de 25 % (vinte e cinco por cento) dos associados fundadores, quites com as obrigações sociais.

Art.20. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ATHUS e ou publicados na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes (carta registrada, correio eletrônico, ou outro que comprove a ciência), com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados, ou seja, com 50% (cinqüenta por cento) mais um dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art.21. A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

D0 CONSELHO FISCAL

Art.22. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral:

§ 1° - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria;
§ 2° - Em caso de vacância, o mandato será assumido até o seu término pelo primeiro suplente, e assim sucessivamente.

Art.23. Compete ao Conselho Fiscal:
I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
III - requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
VI – examinar e dar parecer, por escrito, sobre Planos de Trabalho a ser desenvolvido pela diretoria.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

DA DIRETORIA

Art.24. A ATHUS será administrada e gerida por uma Diretoria constituída por:
I - Presidente;
II - Vice Presidente;
III - Secretário;
IV - Vice Secretário;
V - Tesoureiro;
VI - Vice Tesoureiro.
§ 1°. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, com direito a reeleição;
§ 2°. A diretoria se reunirá no mínimo uma vez ao mês.

Art.25. Compete ao Presidente:
I - representar a ATHUS judicial e extrajudicialmente;
II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as Ordens Normativas e Executivas e, o Regimento Interno;
III - presidir a Assembléia Geral;
IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V - dirigir e orientar as atividades da associação;
VI – encaminhar ao Conselho Fiscal, no prazo da lei e a cada ano, o balanço geral e contas da associação;

VII – envidar esforços para suprir a ATHUS de todas as suas necessidades em bens de consumo e permanentes, indispensáveis ao bom funcionamento;
VIII – contratar, nomear e demitir funcionários, bem como fixar as suas remunerações;
IX – designar comissões ou pessoas que deverão se ocupar de determinados trabalhos;
X - contratar serviços especializados, observando o disposto no inciso anterior;
XI - elaborar e submeter à Assembléia Geral a Proposta de Trabalho anual da ATHUS;
XII - executar a programação anual de atividades aprovadas;
XIII - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual das atividades desenvolvidas;
XIV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
XV - propor contratos, convênios e parcerias com órgãos nacionais e internacionais, públicos e privados;
XVI – elaborar o Regimento interno, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral;
XVII - regulamentar as Ordens Normativas e emitir as Ordens Executivas;
XVIII - prestar contas aos órgãos conveniados, contratados ou em parceria, de acordo com o cronograma estabelecido.

Art.26. Compete ao Vice Presidente:
I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art.27. Compete ao Secretário:
I – manter organizada e em dia a documentação administrativa, cuidando dos livros e da escrituração das atas, ofícios e comunicações;
II - encaminhar e arquivar toda correspondência recebida e expedida;
III - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 28. Compete ao Vice Secretário:
I - substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;
II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário.

Art.29. Compete ao Tesoureiro:
I - arrecadar e contabilizar as contribuições recebidas, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da ATHUS;
II - quitar as contas autorizadas pelo Presidente;
III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ATHUS, incluindo os relatórios do desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas;
V – conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

Art.30. Compete ao Vice Tesoureiro:
I - substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Tesoureiro.

CAPITULO IV

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art.31 A receita da ATHUS será constituída de:

I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
II - doações e legados;
III - usufruto que lhe for conferido;
IV - receitas de comercialização de produtos;
V - rendas em seu favor constituído por terceiros;
VI - rendimentos próprios ou de terceiros;
VII - juros bancários e outras receitas financeiras;
VIII - captação de renúncias e incentivos fiscais;
IX - resultado de prestação de serviços;
X - resultados de direitos autorais;
XI - patrocínios;
XII - subvenções governamentais;
XIII - recursos estrangeiros;
XIV – arrecadação em eventos promocionais.

Art.32. Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da ATHUS.

Art.33. O patrimônio da ATHUS será constituído de bens móveis e imóveis, que vier a receber por doações, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

§ 1° – O patrimônio da ATHUS, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste estatuto;
§ 2° - As despesas da ATHUS devem guardar estrita e específica relação com sua finalidade, sendo lhe vedado avalizar, afiançar, ou assumir qualquer compromisso em benefício de associados ou de terceiros.

Art.34. Os atos, contratos, parcerias, convênios e documentos que importem em responsabilidade para a ATHUS ou que desonere terceiros de obrigações para com ela, bem como a emissão, o aceite e o endosso de títulos de crédito de qualquer natureza, e a emissão de cheques e saques, serão sempre assinados por:
I - Conjuntamente, dois a dois, pelo Presidente, Tesoureiro e Secretário;
II – Conjuntamente, dois a dois, pelo Presidente, Tesoureiro e Secretário, e ou Procurador, outorgado pelo Presidente e Tesoureiro ou pelo Presidente e Secretário, quando assim for designado, no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem;
III – Singularmente por um procurador, outorgado pelo Presidente e Tesoureiro ou pelo Presidente e Secretário, em casos especiais, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem.

DOS LIVROS

Art.35. A ATHUS manterá os seguintes livros:
I - livro de presença dos associados nas assembléias e reuniões;
II - livro de atas de assembléias e reuniões
III - livros fiscais e contábeis;
IV - demais livros exigidos pela legislação.

Art.36. Os livros estarão na sede da ATHUS sob a guarda da Diretoria, devendo ser rubricados pelo Presidente e Conselho Fiscal;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A ATHUS será dissolvida na hipótese de se tornar inviável a continuação de suas atividades, de acordo com decisão da Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, a qual, além de indicar o modo pelo qual se fará a liquidação, deverá nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionarão até a extinção da associação.
Parágrafo único. A Assembléia Geral extraordinária referida no caput deste artigo será instalada com a presença da maioria absoluta dos sócios Fundadores em primeira convocação e com qualquer numero deles em segunda convocação realizada trinta minutos após, considerando-se extinta a ATHUS se aprovada por 2/3 dos presentes.

Art. 38. Dissolvida a ATHUS, o patrimônio social será distribuído a critério da Assembléia Geral extraordinária, a entidades legalmente constituídas que desenvolvam preferencialmente, atividades semelhantes às suas, nos termos do disposto do artigo 4°, inciso IV, da Lei n° 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 39. Na hipótese da ATHUS obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenham o mesmo objetivo social.

Art.40. Ocorrendo vaga em alguns dos cargos do Conselho Fiscal ou da Diretoria, a Diretoria poderá indicar um membro, para preenchimento do cargo e sua homologação será em assembléia subseqüente no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.41. O exercício financeiro e fiscal da ATHUS coincidirá com o ano civil.

Art.42. A ATHUS poderá se qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público- OSCIP – atendendo o dispositivo do artigo 3º da Lei Federal nº 9790/99 de 23/3/99 e para tanto fica regido pelo presente estatuto as seguintes normas:

I - Observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência;

II - Adoção de prática de gestão administrativas e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - Constituição do Conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ATHUS;

IV - Em caso da dissolução, além de atender o artigo 38º do presente estatuto, o patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei federal, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da ATHUS;

V - Na hipótese da ATHUS perder a qualificação instituída na Lei Federal, o respectivo acervo patrimonial, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal.

VI - A possibilidade de instruir remuneração para os dirigentes da ATHUS que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado da região correspondente a sua área de atuação.

VII - As normas de prestação de contas da ATHUS ficam determinadas no mínimo de:

a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Básicas de Contabilidade;

b) Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;

c) Quando da afirmação de termos de parceria, será obedecida as instruções do Decreto Federal nº. 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem público e recebido pela ATHUS será realizada conforme determinado no parágrafo do artigo 70 da Constituição Federal.

Art.43. A sessão de uma assembléia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada suas atividades para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.44. O grupo gestor inicial deverá proceder à estrutura da entidade, elaborar as normas e procedimentos, e inscrever a entidade nos órgãos competentes.

Art.45. O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Art.46. Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Sorocaba, 08 de setembro de 2016.

Daniela Carvalho Vieira
Presidente da Assembléia

Denise Bernal Estaregui Bisam
Secretária da Assembléia

Celso Aparecido Fattori Junior
Presidente da Associação
11.10.2014 a 10.10.2016